



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 11065/003.962/93-82
RECURSO Nº. : 111203 (DE OFÍCIO)
MATÉRIA : IRPJ - Ex. 1993
RECORRENTE : DRJ em Porto Alegre
INTERESSADA : Maurício A. Kuntzler Com. e Repres. Ltda.
SESSÃO DE : 18 DE MARÇO DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 108-04.046

RECURSO DE OFÍCIO - Cerceamento do direito de defesa: É nulo o lançamento quando a notificação não contém os elementos necessários à ampla defesa do contribuinte, ao teor do que determina o art. 11 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela
DELEGACIA DE JULGAMENTO EM PORTO ALEGRE (RS)

Acordam os membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ANTÔNIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

PROCESSO Nº :11065/003.962/93-82
ACÓRDÃO Nº :108-04.046
RECURSO Nº : 111203
RECORRENTE : DRF em Porto Alegre

RELATÓRIO

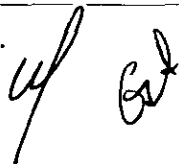
O Sr. Delegado de Julgamento da DRJ em Porto Alegre, RS, recorre de ofício da decisão que exonerou o contribuinte em epígrafe do crédito tributário constante da notificação de lançamento.

A decisão recorrida está assim ementada:

“NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

É nula a notificação que não contém o enquadramento legal da infração imputada ao contribuinte, nem a identificação do fiscal responsável pela sua emissão, com identificação do respectivo número da matrícula, ao teor do que determina o art. 11, incisos III e IV do Decreto 70.235/72.”

É o relatório.



PROCESSO Nº :11065/003.962/93-82
ACÓRDÃO Nº :108-04.046
RECURSO Nº : 111203
RECORRENTE : DRF em Porto Alegre

VOTO

Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior, Relator:

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

A matéria é cediça nesta colenda Câmara.

Precedente no Acórdão nº 108-03.492/96, no sentido do cerceamento do direito de defesa do contribuinte em situação idêntica.

~~Isto posto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.~~

É o meu voto.

Brasília, 18 de março de 1997.


Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

